

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo sob NUP: 10061.038024/2025-37 – SUITE, relativo à Reforma “ex-offício” por ter sido julgado incapaz, do Coronel RR da Polícia Militar do Ceará, **JOSÉ ROCHA FRANCO NETO**, matrícula funcional nº 091.739-1-9, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Coronel PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 23/06/2025, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso II, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, combinado com art. 7º, a Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR RS
Soldo Lei nº 19.183, de 01/01/2025 c/c Decreto nº 36.538, de 15/04/2025	530,09
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% Lei nº 11.167/86	53,01
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 19.183, de 01/01/2025 c/c Decreto nº 36.538, de 15/04/2025	6.510,38
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 19.183, de 01/01/2025 c/c Decreto nº 36.538, de 15/04/2025	19.158,83
TOTAL	26.252,31

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o processo nº 07388150/2021 – VIPROC, relativo à reforma ex officio por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.491-2-9 – **DOMINGOS ALBANO DE MENEZES**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe os proventos da mesma graduação, a partir de 20/07/1998, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 20/07/1998, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR RS
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	77,64
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, 07/01/1986	23,29
Indenização de Habilitação Policial Militar – 70% Lei nº 11.167, 07/01/1986	54,35
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.167, 07/01/1986	62,11
Indenização Moradia – 25% Lei nº 11.195, 01/06/1986	19,41
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	38,82
Indenização Adicional de Inatividade – 50% sobre o soldo Lei nº 11.167, de 07/01/1986	38,82
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95	98,99
TOTAL	413,43

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	VALOR RS
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,95
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	324,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	438,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,60
TOTAL	867,73

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 07358454/2020 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 023.909-1-4 – **JOSÉ MILTON SILVA**, e em cumprimento a Ação Judicial/ Mandado de Segurança da lavra do Exmº. Sr. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes (Tribunal de Justiça) PROCESSO nº 0637692-44.2020.8.06.0000, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais do posto de 2º Tenente PM, a partir de 03/06/2017, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 187, 188, inciso I) da Lei nº 13.729/06 combinado com o art. 26 da Lei nº 15.797/15 na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (RS)
Soldo Lei nº 16.207 de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	82,28
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 16.207, 17/03/2017	1.572,92
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 16.207, 17/03/2017	3.292,41
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI Lei nº 15.070, de 20/12/2011	1.678,22
TOTAL	6.900,09

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 08969716/2020– VIPROC, relativo a REFORMA EX OFFICIO, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada do 1º SARGENTO PM da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.214-1-5 – **RAIMUNDO GUIMARÃES DOS SANTOS**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 22/09/2005, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, na quantia de: